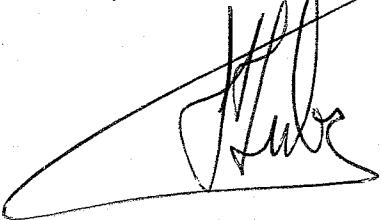


Mensagem nº 643

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 664, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à SAC – SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Araras, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de julho de 2006.



566
L.P.C.C.

MC 00068 EM

21/02/06 H 19
Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à SAC - SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, por meio da Portaria nº 86, de 9 de março de 1990, publicada no D.O.U. do dia 12 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 157, de 1991, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1991. A permissão entrou em vigor no dia 13 de junho de 1991, data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, pelo período de 10 (dez) anos, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.
2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000177/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 10/02/2006
Página: 69 Seção: 1
ANOTADO POR: Frederico

PORTRARIA N° 664 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

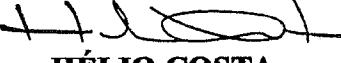
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000177/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/ACV/Nº 1222 - 1.13 / 2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à SAC – SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA pela Portaria nº 86, de 09 de março de 1990, publicada no DOU do dia 12 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 157, de 1991, publicado no DOU de 13 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



Aviso nº 879 - C. Civil.

Em 26 de julho de 2006.

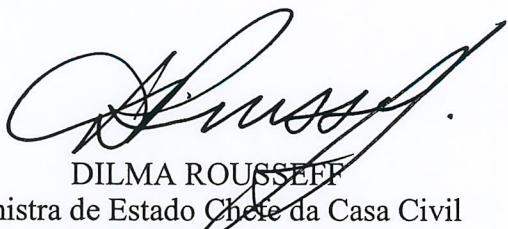
A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 664, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à SAC – SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Araras, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



144

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF Tel.: (61) 311 6000

PARECER N.º 88 /2005/ SSCE/DOS/CGSA/CORDF

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.000177/2001
INTERESSADA: SAC- SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: Renovação de Outorga Intempestiva
EMENTA: Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO: Pelo deferimento

1. SAC- Sistema Ararense de Comunicação Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 13/06/2001.

I – DOS FATOS--

2. Mediante o Decreto Legislativo nº 157, de 1991, foi aprovado o ato que concedeu outorga para a SAC- Sistema Ararense de Comunicação Ltda., explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Cidade de Araras , Estado de São Paulo.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de 13/06/1991 à 13/06/2001, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

4. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que



1445

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF Tel.: (61) 311 6000

poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2001/2011 foi protocolizado na Delegacia do Ministério das Comunicações de São Paulo no dia 13 de Maio de 2001, fora, pois, do prazo legal (fl. 04) - Processo n.º 53830.000177/2001

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, mediante as Portarias n.ºs 116, de 01 de julho de 1999 e 33, de 13 de março de 2002, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Pedro Eliseu Sobrinho	4.000	8.000,00
Orlando Zaniboni Júnior	4.000	8.000,00
Nelson Salomé	4.000	8.000,00
TOTAL	12.000	24.000,00

Quadro Diretivo: Orlando Zaniboni Junior e Pedro Eliseu Sobrinho.

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia à fls. 36-43 do Processo n.º 53830.000177/2001.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 115.

11. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13 de Junho de 2001, compreendendo o decênio 2001/2011.



146

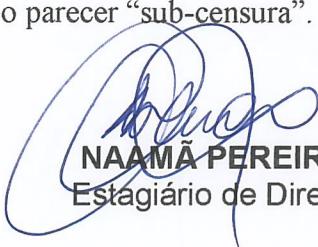
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311 6000

CONCLUSÃO

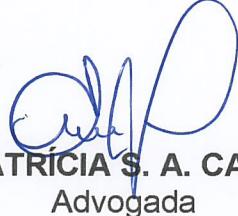
13. Diante do exposto, embora a entidade tenha requerido a renovação intempestivamente, considerando que encontra-se em situação regular junto ao Fistel, opinamos no sentido de que seja a entidade beneficiada com a renovação da outorga requerida.

É o parecer "sub-censura".

Brasília(DF), 23 de março de 2005.



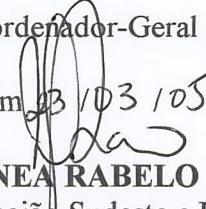
NAAMÃ PEREIRA
Estagiário de Direito



ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Advogada

De Acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

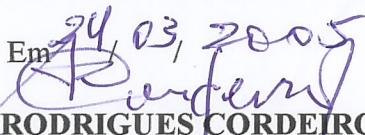
Em 23/03/2005


VÂNIA RABELO

Coordenadora da Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em 24/03/2005


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De Acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

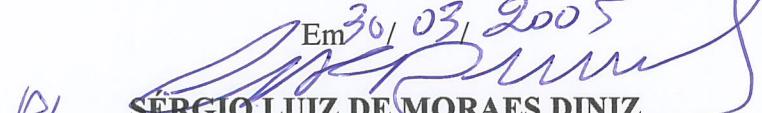
Em 24/03/2005


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Áudio

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 30/03/2005


SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Carlos Alberto Freire Resende
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

SC/Naamã

